

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2013**

**(Do Sr. Walter Feldman)**

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 5.363/2013 e 5641/2013.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, em especial dos art. 142 e 143 do RICD, requero a Vossa Excelência **a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5363 de 2013** , que “garante um período mínimo de exposição ao sol, para assegurar à população a manutenção de taxas adequadas de vitamina D”, **e do Projeto de Lei nº 5641 de 2013** , que “estabelece a obrigatoriedade de que o leite, o iogurte e as bebidas lácteas, em todas as suas variações, destinados ao consumo humano sejam enriquecidos com vitamina D”, ambos de minha autoria, conforme justificativa abaixo apresentada.

**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme preceitua o art. 142 do RICD, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta. No caso dos Projetos de Lei nº 5363/2013 e 5641/2013 é inequívoca a identidade e a correlação entre os projetos, pois ambas as proposições tratam de prover a quantidade da vitamina D suficiente para suprir as necessidades fisiológicas do organismo humano. Assistindo, assim, razão para a tramitação conjunta.

Além disso, em face de todos os benefícios propiciados, evidenciados em estudos e pesquisas realizadas na área, ambas as proposições buscam criar oportunidades para que a população brasileira, especialmente sua parcela com maior carência nutricional, tenha fontes garantidas de vitamina D, as quais seriam o leite, o iogurte, e as bebidas lácteas, em todas as suas variações, que são destinados ao consumo humano (art. 5º do PL 5363/2013 e arts. 1 e 2 do PL 5641/2013), possibilitando assim a prevenção de diversas moléstias e o fortalecimento do estado geral de saúde do brasileiro.

É importante salientar também que, tanto o Projeto de Lei nº 5363/2013 quanto o Projeto de Lei nº 5641/2013 preveem que a captação de recursos para a aquisição de equipamentos e produtos necessários ao enriquecimento do leite e seus derivados com a substância poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de créditos oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

E, por fim, ambas atribuem a decreto, ato regulamentador da lei, a definição das dosagens de adição da vitamina D, observados, entre outras condições específicas, o teor natural preexistente da substância e a viabilidade econômico-financeira da medida.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento de tramitação conjunta, apensando-se o Projeto de Lei nº 5641/2013 ao Projeto de Lei nº 5363/2013, uma vez que, conforme foi amplamente demonstrado, as duas proposições além de serem da mesma espécie regulam matéria idêntica e correlata.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado WALTER FELDMAN